



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL Nº 001/2017 - CMDCA

**Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara para suprir a vacância existente no Conselho Tutelar. (Conforme o CONANDA Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, Cap. II Artigo 16 § 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas). Estabelece o respectivo calendário e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Lei Municipal Nº 63 B, de 19/12/1997 e Lei Municipal Nº 098/2000, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para Processo Seletivo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar que irão preencher vagas existentes no colegiado atual; assim, para compor seus respectivos suplentes.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade; de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, sendo composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de oportunidades com os demais pretendentes.

**1.2** O Processo de Escolha Suplementar, é disciplinado pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 63B, de 19/12/1997 e Lei Nº 98/2000; e Resolução Nº 01/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jijoca de Jericoacoara, sendo realizado sob responsabilidade deste, e fiscalização do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**1.3** Os membros do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data prevista para **27/08/2017**; sendo que a posse dos eleitos ocorrerá logo que estejam encerrados todos os processos em pauta nesse Edital.

**1.4** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei 8.069/90 ECA, assim como pela Lei Municipal 63 B, de 19/12/1997 e 098/2000.

**1.5** O presente processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara visa preencher as 05 (cinco) vagas de suplentes já existentes no colegiado, assim como imediata contratação dos dois primeiros colocados.

**1.6.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **2. DA JORNADA DE TRABALHO E RENUMERAÇÃO:**

**2.1** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**2.2** O Valor do vencimento será equivalente a ( um salário e meio) salário mínimo vigente, bem como gozarão os conselheiros, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**3.1** Reconhecida idoneidade moral

**3.2** Idade superior a vinte e um anos

**3.3** Residir no município de Jijoca de Jericoacoara

**3.4** Ter concluído o Ensino Médio

**3.5** Disponibilidades para cumprimento de jornada de trabalho, sendo 40 horas semanais, além de escala de sobreaviso, nas noites de segunda a sexta-feira, além de sábados, domingos e feriados;

**3.6** Ser aprovado em teste seletivo de conhecimento previsto na Lei Municipal, sob supervisão da Comissão Especial designada pelo CMDCA;

**3.7** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com apresentação dos documentos comprobatórios;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

### **3.8** Comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais

## **4. DOS IMPEDIMENTOS**

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da resolução 170/2014, do CONANDA.

**4.2** Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para configurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**4.3** Entende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, foro regional ou distrital.

**4.4** É também impedido de se inscrever no processo seletivo membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016.

b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**5.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio de Resolução, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha. (Elaboração e correção da prova e acompanhamento do processo eletivo).

**5.2** Compete a Comissão Especial:

a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2017, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

b) Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnações de candidatos e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, podendo, se necessário, ouvir testemunhas e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atenda aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Escolher e divulgar os locais da votação e apuração dos votos.
- h) Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as questões necessárias à obtenção de Urnas Eletrônicas; lista de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, ou na impossibilidade, providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA, utilizando assim, as urnas de lona.
- i) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplente, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- j) Solicitar , junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- l) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- m) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- n) Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- o) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- p) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- q) Resolver os casos omissos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**5.3.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, com caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**6.1** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

**6.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eletivo em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão fixados na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Fórum da Comarca e na sede da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Disposto Sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos habilitados, após a análise dos documentos
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais da votação.
- f) Resultado preliminar, logo após o encerramento da apuração;
- g) Dia e local da Eleição e dos resultados finais da apuração.
- h) Termo de Posse.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** A participação no presente Processo Eletivo para Conselheiro Tutelar Iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**7.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) na rua Campo Grande N<sup>o</sup>200 Centro - Nas proximidades da Delegacia Civil, no período de **26 /06 / 2017 a 14 /07/2017**. De segunda a quinta das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e sexta-feira das 7:00h às 11:00h, logo após a publicação desse Edital, do processo eletivo dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na resolução n<sup>o</sup> 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**7.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Jijoca de Jericoacoara e da Justiça Federal.
- b) Original e cópia de documento de identidade e CPF;
- c) Original e Cópia da Carteira de Reservista;
- d) Original e cópia de contas de utilização de serviços de (água, luz, telefone) em seu nome ou de cônjuge, ou de ascendentes ou de descendentes diretos (pai, mãe, filho);
- e) Caso o candidato não possua as contas de serviços citados acima, ele deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes ou contrato de aluguel;
- f) Cópia dos comprovantes de votação das duas últimas eleições, ou declaração do Cartório Eleitoral;
- g) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração de escolaridade.
- h) Uma foto 3x4, atual, colorida e de fundo branco;
- i) Declaração de disponibilidade para cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além de escala de sobreaviso, nas noites de segunda a sexta-feira, além de sábados, domingos e feriados.

**7.4.** A Falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**7.5.** Os documentos deverão ser entregues em cópias em duas vias para fé e contrafé, mediante apresentação dos originais para averiguação prévia.

**7.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidatura ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**7.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** Encerrado o prazo de inscrições de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**8.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida ao item anterior.

**8.3.** Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Especial que será decidido em até 02 (dois) dias úteis.

## **9. DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**9.1.** A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha. Em casos não previstos pelo Edital, cabe à Comissão Especial indicada pelo CMDCA analisar e tomar decisões pertinentes.

**9.2.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento de acertos na prova); Tanto a prova como a eleição, a classificação será mediante maior pontuação e maior quantidade de votos, subsequente. (No caso de empate, prevalecerá o que for mais velho).

**9.3.** A prova de aferição de conhecimento será realizada no dia **30 de julho de 2017**, às 8:00h e terá duração de 3:00h em local a ser divulgado pela Comissão Especial; e será fixado na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Fórum da Comarca e na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, até 03 (três) dias antes do dia da prova.

**9.4.** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto)

**9.5.** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

**9.6.** Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**9.7.** Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentes de terem recorrido.

**9.8.** Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento será divulgada, por meio de Edital, no dia 04/08/2017.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para o prazo de 03 (três) dias úteis começando a partir de então a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa.

**10.3.** A comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de Escolha por votação.

**10.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposições dos recursos previstas neste Edital.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**10.7** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do referido edital referido no item anterior.

**10.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**10.9** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**11.1** Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação do Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas e partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoa que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**11.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e as normas municipais, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5** Os candidatos poderão promover a suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, e não promovam degradação ambiental.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**11.6** As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas, etc... ) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar,

**11.7** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**11.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**11.9** É vedada a propaganda , ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral , faixas, outdoors, camiseta, bonés e outros meios não previstos nesse Edital.

**11.10** É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.11** Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portanto instrumento de propaganda, caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

## **12. DA ELEIÇÃO**

**12.1** A eleição para os membros do Conselheiro Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara realizar-se-á no **dia 27 de agosto de 2017, das 08:00h às 17:00h**, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.0069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**12.2** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará. (No caso de eleição unificada).

**12.3** Em caso de impossibilidade de fornecimento das urnas eletrônicas, as células para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**12.4** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação dos nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**12.5** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**12.6** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**12.7** O eleitor que não souber ou não poder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**12.8** O eleitor somente poderá votar, em apenas um candidato.

**12.9** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras, que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em um envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**12.10** Será também considerado inválido o voto:

- a)** Cuja célula contenha mais de (01) um candidato assinalado.
- b)** Cuja célula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c)** Cuja célula não corresponder ao modelo oficial.
- d)** Que tiver o sigilo violado.

**12.11** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os (05) cinco candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das votações legais acima referidas, sendo considerada a classificação dos candidatos pela ordem de número de votos, subsequentes.

**12.12** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada; persistindo o empate será considerado o candidato com maior nota na prova de aferição.

### **13. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**13.1** Conforme previsto no art. 139 § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**13.2** É também vedada a prática de conduta abusiva ou desleal que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras prevista na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterize crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**13.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**13.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

instauração de procedimentos administrativos no qual seja garantido ao candidato o exercício contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**14.1** Ao final de todo processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgação, onde serão fixados os resultados na sala do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Fórum da Comarca e na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, o nome dos candidatos aprovados para concorrer à Eleição de Conselho Tutelar (Na condição de suplentes), em ordem decrescente de aprovação.

#### **15. DAS INSCRIÇÕES PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES.**

**15.1** As inscrições ocorrerão do dia **07 ao dia 09 de agosto de 2017.**

**15.2** Data e local da Eleição (**27 de 08 de 2017**).

**15.3** Local conforme a disposição das Escolas Municipais.

**15.4** Resultado da eleição, **dia 30/08/2017**

**15.5** Edital do resultado da eleição, dia **31/08/2017**

**15.6** Posse dos Conselheiros, **01/09/2017**

#### **16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Presidente do CMDCA local e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **1º de setembro de 2017**, conforme previsto no Edital e Artigo 139, §2º da Lei nº 8.069/90.

**16.2.** Devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco), suplentes, também sendo observada a ordem de aprovação de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, (em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares). Na condição de atuar, a partir do **dia 01 de setembro de 2017 até 09 de janeiro**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

**de 2020.** Estando assim, aptos a concorrerem à Eleição Unificada em outubro de 2019.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas na sala do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Fórum da Comarca e na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei 8.069/90 e na Lei Municipal nº 63 B 19/12/1997 e 098/2000.

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data prevista nesse Edital, dos membros do Conselho Tutelar.

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**17.6** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerrarão com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da Eleição ao CMDCA.

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de Eleição.

**17.8.** O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicados com antecedência.

**17.9.** São partes integrantes do presente Edital, os anexos que dispõe sobre o cronograma.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES**  
Rua Campo Grande, nº 200, Centro – CEP: 62598-000/ Jijoca de Jericoacoara /CE  
Telefone: (88) 9 99432622 / (88) 9 99200036  
E-mail: [conselhosjijoca@gmail.com](mailto:conselhosjijoca@gmail.com) ou [Kelzianesousa82@gmail.com](mailto:Kelzianesousa82@gmail.com)

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 14 de junho de 2017

**MARIA VALDENICE DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do CMDCA